

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019

**Of. Circ. Nº 153/19**

**Assunto: SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI 8.174.2018 – INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SEGUNDO DOMINGO DE MAIO COMO FERIADO ESTADUAL – DIAS DAS MÃES.**

Prezado(a) Presidente,

Fazendo referência Of. Circ. Nº 140/19 pelo qual informamos que o Desembargador Otávio Rodrigues, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), atendendo a pleito da Fecomércio RJ e outras entidades de classe, concedeu monocraticamente liminar suspendendo os efeitos da Lei Estadual nº 8.174/2018 que institui no âmbito do Estado de Rio de Janeiro, feriado para o Dia das Mães, para noticiar que o Pleno do Órgão Especial do TJRJ manteve a liminar, por unanimidade.

Sendo assim, o segundo domingo do mês de maio, em comemoração ao Dia das Mães., não é FERIADO de acordo com a referida liminar.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário